



PROCESSO	205.702-6/2025
INTERESSADO	CEZAR AUGUSTO SPINDOLA DOS SANTOS
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos calculados com base na última remuneração, em que figura como interessado o senhor **CEZAR AUGUSTO SPINDOLA DOS SANTOS**, CPF nº 460.730.600-25, servidor nomeado efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-12, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.4.03878, do MTPREV.

2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.239/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.015, em 24/06/2025, e pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.949/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho³, opinou pelo registro do Ato nº 1.239/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. É o relatório.

Cuiabá, 14 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁴
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 647600/2025

² Documento Digital nº 649057/2025

³ Em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC nº 004/2025

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

